

TERMO ADITIVO

Processo nº 50009.000843/2020-56

Unidade Gestora: 390070

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº
00584/2020 DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA, QUE
CELEBRAM ENTRE SI
A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE
RORAIMA E A RORAIMA ENERGIA
S.A..**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT/Superintendência Regional no Estado de Roraima**, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.892.707/0026-69, com endereço na Av. Ville Roy nº 3611 e 3529 Bairro Canarinho, CEP 69.306-595, a seguir denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, de outro lado a **RORAIMA ENERGIA S.A.**, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.341.470/0001-44, com sede localizada na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**, ambas representadas por seus Diretores e/ou Representantes legais ao final nomeados e assinados, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato 00584/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente termo aditivo tem como objetivo incluir no objeto do Contrato as unidades consumidoras do Grupo A, estabelecido na Cláusula 2ª do Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Ficam incluídas no objeto do Contrato todas as unidades consumidoras de responsabilidade do **DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES**, localizadas no Estado de Roraima, do Grupo B e do Grupo A.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a tarifa de acordo com modalidade tarifária específica de cada unidade consumidora, da classe poder público, considerando-se o seguinte:

3.2. Para o grupo A: modalidade tarifária horária verde, caracterizada por **tarifas diferenciadas de consumo** de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, no posto tarifário ponta e fora de ponta, sendo:

- I - tarifa única para a demanda de potência (R\$/kW); e
- II - para o consumo de energia (MWh):

- a. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/MWh); e
- b. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/MWh).

3.3. Para o grupo B: modalidade tarifária convencional monômnia, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independente das horas de utilização do dia.

3.4. **Parágrafo Primeiro** – O **posto tarifário ponta** da Distribuidora compreende o período das **20 horas às 22h59min**, exceções feitas aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados a seguir listados. As **demais horas** consecutivas e complementares são consideradas como **posto tarifário fora de ponta**.

Dia e mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de Janeiro	Confraternização Universal	662, de 06/04/1949
21 de Abril	Tiradentes	662, de 06/04/1949
01 de Maio	Dia do Trabalho	662, de 06/04/1949
07 de Setembro	Independência	662, de 06/04/1949
12 de Outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980
02 de Novembro	Finados	662, de 06/04/1949
15 de Novembro	Proclamação da República	662, de 06/04/1949
25 de Dezembro	Natal	662, de 06/04/1949

3.5. **Parágrafo Segundo** – Caso verificado pela medição que o fator de potência, indutivo ou capacitivo, das instalações do CONSUMIDOR, tenha sido inferior a **0,92**, serão adicionadas ao faturamento regular as cobranças devidas relativas aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos, nos termos da legislação em vigor. Para apuração, é considerado:

I - O período compreendido entre **zero hora às 06 horas**, apenas os fatores de potência inferiores a **0,92 capacitivo**;

II - O período diário complementar ao definido no inciso I, apenas os fatores de potência inferiores a **0,92 indutivo**.

3.6. **Parágrafo Terceiro** – A alteração de modalidade tarifária deve ser efetuada nos seguintes casos:

I - I – a pedido do consumidor, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou

II - II – a pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.

4. **CLÁUSULA QUARTA– DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

4.1. Permanecem em vigor as demais condições constantes do Contrato Nº 00584/2020 que não tenham sido alteradas pelo presente termo aditivo.

4.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este termo de aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

MARCELO GEBER DA SILVA
Superintendente Regional do DNIT no Estado de Roraima

ANTONIO CLOVES ALVES FERREIRA
DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS

Gerente do Departamento de Operação e Manutenção
Assistente Comercial – Departamento Comercial
CPF 322[REDACTED]-8
CPF 660[REDACTED]-49



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cloves Alves Ferreira, Usuário Externo**, em 10/02/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilean Vieira Gonzaga Farias, Usuário Externo**, em 17/02/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Geber da Silva, Superintendente Regional no Estado de Roraima**, em 17/02/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7494688** e o código CRC **BC93DE77**.